

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP
AUTORIDADE PORTUÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 535ª REUNIÃO (ORDINÁRIA)

Às 11 horas do dia 21 de maio de 2018, na sala de reuniões da CODESP, situada na Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, em Santos-SP, reuniu-se em caráter ordinário, o Conselho de Administração da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 44.837.524/0001-07 e Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE 35300008448, realizando sua quingentésima trigésima quinta reunião ordinária. Compareceram os Conselheiros José Alfredo de Albuquerque e Silva, João Bosco Camargo de Sousa, Marcio Luiz Bernardes Calves, João de Andrade Marques, Fabio Madeira Alvares da Silva e a Conselheira Maria da Glória Felgueiras Nicolau. Compareceu, como convidado, em atendimento ao artigo 47, §2º do Estatuto Social, o Diretor Presidente da CODESP Sr. José Alex Botêlho de Oliva. Esteve presente também o Superintendente de Auditoria, Luiz Carlos Interdonato Azevedo. Havendo número legal, foi iniciada a reunião tendo como Secretário Jorge Leite dos Santos e apoio do Técnico Portuário Reginaldo Brito de Lima. Na sequência, o Presidente do Colegiado passou ao item **I – ABERTURA. I.01** – Leitura e aprovação da Ata da última reunião. Foi submetida à apreciação dos Conselheiros a Ata da 533ª reunião, que lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes. **I.02** – Discussão sobre a elaboração da pauta do CONSAD. *O Presidente do Colegiado informou aos demais membros que sua intenção é estabelecer uma pauta positiva da seguinte forma: a) Itens Estratégicos – são itens obrigatórios mensais; b) Itens Obrigatórios – são itens esporádicos, não constantes; c) Itens Operacionais – estabelecer periodicidade de pauta, por exemplo, Movimentação, Faturamento, Evolução de Despesas, Plano de Redução de Custos, etc..., apresentando o desempenho trimestral. Isto posto, ficou deliberado que a pauta da próxima reunião ordinária será elaborada da forma apresentada, ficando a Secretaria em conjunto com o Presidente do Colegiado responsável pelo ordenamento dos assuntos que serão apreciados pelo Conselho.* **I.03** – Comunicações do Diretor Presidente. O Diretor Presidente da CODESP, registrou as seguintes informações: a) Inauguração da nova sede da



Associação Brasileira das Entidades Portuárias e Hidroviárias – ABEPH, a ser realizada no dia 22-05-2018, às 10h, em Brasília. b) Certificação Nível 1 no ciclo de avaliação do Indicador de Governança – IG-SEST. *O Colegiado parabenizou a Diretoria da CODESP pelos esforços realizados, no que resultou a conquista da referida Certificação, enfatizando que este Colegiado estará sempre apoiando a Diretoria na elaboração dos trabalhos a serem executados, a fim de que se possa manter a posição alcançada;* c) Pagamento de PLR e RVA, aprovados na AGO de 13-04-2018. Relativamente ao PLR a CODESP apresentou um Lucro líquido de R\$ 44.432.368,33 no exercício de 2017, sendo que deste valor, foram deduzidos os prejuízos acumulados (R\$ 38.190.208,00), restando a importância de R\$ 6.242.160,33. Após, aplicou-se o percentual de 5% a título de Reserva Legal (R\$ 312.108,02). Desta forma, ficou composta a base de cálculo dos dividendos, totalizando o valor de R\$ 5.930.052,31. Com a apuração da base de cálculo dos dividendos, aplicou-se o percentual de 25% (R\$ 1.482.513,08) para ser distribuído aos acionistas, tal valor foi ajustado para R\$ 1.500.000,00 e aplicado, novamente, o percentual de 25%, correspondendo ao valor de R\$ 375.000,00 destinado para distribuição dos lucros entre os empregados (PLR). Dos R\$ 375.000,00 apurados, 80% (R\$ 300.000,00) foi distribuído linearmente, ou seja, por funcionário, de acordo com a quantidade de dias trabalhados em 2017. O funcionário que teve direito a 365 dias de PLR; portanto, que não teve faltas ou ausências injustificadas, recebeu o valor linear de R\$ 210,33. Os R\$ 75.000,00 restantes, ou 20% do valor a ser distribuído, foi pago de acordo com o percentual que representa a remuneração do empregado, em relação a folha de pagamento da empresa. Quanto ao RVA, foi informado que com base no processo CODESP nº 42804/16-80 aprovado em DIREXE e pela A.G.O., apreciado pelo CONSAD e conforme consta na tabela IV na Nota Técnica nº 4746/2018-MP – Autorizado SEST - RVA Parcela a Vista, os valores a título de Remuneração Variável Anual dos Diretores – RVA foram pagos em 24 de abril de 2018. d) Informações sobre os serviços de dragagem no Porto de Santos. Com relação ao Contrato MTPA 02/2017, celebrado com o Consórcio Van Oord e Boskalis, sob a responsabilidade do MTPA, o Presidente informou que o mesmo teve a ordem de Serviço de mobilização assinada em 13 de março de 2018. Na sequência as dragas Utrecht e Simson chegaram a Santos no final de abril, sendo que a Draga Utrecht iniciou a dragagem no dia 5/5/18. No dia 10/05/18 o Diretor de Engenharia solicitou a liberação de berços de atracação para o início de dragagem por parte da Draga Simson, fato que realmente ocorreu no dia 12/05 na Almoa 04. Com relação aos contratos DIPRE/98.2016 celebrado com a empresa

DRAGABRAS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA., e, DP/33.2016 celebrado com a empresa DRATEC ENGENHARIA LTDA., informou que ambos foram suspensos, encontrando-se com as atividades paralisadas. Em seguida, o Presidente passou ao item **II – ORDEM DO DIA**. Os assuntos analisados receberam as seguintes manifestações:

II.01 - Artigo 55 – Inciso XXVIII – Aprovar, consubstanciado na Decisão **DIREXE Nº 166.2018**, de 12-04-2018, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESP, com os seguintes condicionantes: a) a descentralização da gestão de contratos, sem a criação do SEFAC; b) implementação imediata do sistema GESCON; c) o regulamento entrará em vigor no dia 1º de julho de 2018. Processo nº 25483/17-11. *Compareceram à reunião os Técnicos da CODESP Marta Alves dos Santos e Tawan Ranny Sanchez E. Ferreira que prestaram informações a respeito das alterações solicitadas na reunião realizada no dia 03/05/2018 com os Conselheiros Fabio Madeira e João Camargo, registrando que já estão contempladas no RILC. Na sequência, o Colegiado determinou que não seja concretizada a criação de Área de Fiscalização Administrativa de Contratos, sendo que cada gestor deverá ser responsável pelos seus contratos, solicitando ainda, que os técnicos da CODESP responsáveis pelo tema, façam as adequações necessárias no texto do Regulamento em atendimento ao determinado, e, envie a versão final para conhecimento do Conselho. Para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 043.2018.*

II.02 – Artigo 55 – Inciso III - Aprovar, embasado na Norma Interna de Procedimentos Administrativos da Alçada do CONSAD, em seu item 4.7, bem como, consubstanciado na **Decisão DIREXE Nº 173.2018**, datada de 19/04/2018, o **Aditamento ao Contrato DP/33.2014**, celebrado com a empresa **VIPWAY TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, objetivando a prestação de serviços de telefônico fixo comutado (STFC) através do entroncamento digital E-1 e serviços de discagem direta a ramal (DDR), a fim de prorrogar seu prazo por mais 12 (doze) meses, no valor global de **R\$ 592.480,00** (quinhentos e noventa e dois mil e quatrocentos e oitenta reais), mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais, considerando o parecer da Superintendência Jurídica – SUJUD, datado de 12-04-2018, determinando que a Diretoria Executiva tome as devidas providências a fim de abrir imediatamente novo processo licitatório para contratação dos referidos serviços. Processo nº 30514/13-50. *O Conselho de Administração delibera pela aprovação do referido aditamento, sendo que para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 044.2018.*

II.03 – Artigo 55 – Inciso III - Aprovar, embasado na Norma Interna de Procedimentos Administrativos da Alçada do CONSAD, em seu item 4.7, bem como, consubstanciado na **Decisão DIREXE Nº**

193.2018, datada de 04/05/2018, o **Aditamento** ao **Contrato** DIPRE/53.2017, celebrado com a empresa **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA.**, objetivando a prestação de serviços de fornecimento de vales refeição e vales alimentação aos empregados da CODESP e aos aprendizes, que possibilitem, na modalidade refeição, a aquisição de refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados e na modalidade alimentação, a aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*” através de rede de estabelecimentos e de grandes redes de supermercados credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a fim de prorrogar seu prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 21-06-2018, no valor global de **R\$ 18.688.608,60** (dezoito milhões e seiscentos e oitenta e oito mil e seiscentos e oito reais e sessenta centavos), com inclusão de cláusula rescisória ao término do processo licitatório a ser iniciado, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais, considerando o parecer da Superintendência Jurídica – SUJUD, datado de 06-04-2018. Processo nº 43085/16-51. *O Conselho de Administração delibera pela aprovação do referido aditamento, sendo que para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 045.2018.*

II.04 - Artigo 55 – Inciso VII – Autorizar, consubstanciado na Decisão **DIREXE Nº 201.2018**, de 10-05-2018, a abertura de processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria externa nas demonstrações financeiras trimestrais e de final dos exercícios dos anos de 2018 e 2019, com prazo de vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, no valor global estimado de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), considerando o parecer da Superintendência Jurídica – SUJUD, datado de 02-05-2018. Expediente nº 16094/18-31. *O Conselho de Administração delibera pela aprovação da referida abertura de processo licitatório, sendo que para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 046.2018.*

II.05 - Artigo 55 – Inciso XXVIII – Aprovar, consubstanciado na Decisão **DIREXE Nº 167.2018**, de 12-04-2018, bem como, após os ajustes realizados em atendimento à Súmula CONSAD/049.2018, a **PROPOSTA INICIAL DO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS – PDG e ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS**, relativos ao exercício de 2019, referente ao Porto de Santos e do Terminal Pesqueiro Público de Laguna – TPPL, elaborado pela Gerência de Controladoria. Determina, ainda, pelo envio da referida proposta ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Expediente nº 13922/18-24. *O Conselho de Administração delibera pela aprovação do PDG 2019, sendo que para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 047.2018. Com relação a Súmula CONSAD*

049.2018, o Colegiado registra que a DIAFI não respondeu os questionamentos referentes aos itens: a) Informar mensalmente qual seria o impacto nas Tabelas I, II e V, utilizando o plano de custo padrão, bem como o sistema de custeio, principalmente relatando se é deficitário ou superavitário; b) Relativamente quanto aos contratos celebrados pela CODESP, sugere que seja realizado um estudo visando a possibilidade de redução nos referidos contratos; e c) Solicita conhecer o valor agregado da Usina Hidrelétrica de Itatinga para CODESP com a mudança tarifária, assim, solicita que as respostas sejam encaminhadas, impreterivelmente, até a próxima reunião ordinária. **II.06 – Artigo 55 –**

Inciso III - Aprovar, embasado na Norma Interna de Procedimentos Administrativos da Alçada do CONSAD, em seu item 4.7, bem como, consubstanciado na **Decisão DIREXE Nº 205.2018**, datada de 17/05/2018, o **Aditamento** ao Contrato DP/61.2014, celebrado com o **CONSÓRCIO INDRA VTMIS SANTOS**, objetivando a prestação de serviços de implantação do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO DO TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES (VESSEL TRAFFIC MANAGEMENT INFORMATION SYSTEM – VTMIS), no Porto de Santos, contemplando a confecção do Projeto Executivo, a Gestão do Andamento do Projeto, a Integração dos Serviços, o fornecimento dos equipamentos, do software e do hardware, além dos treinamentos de pessoal necessários à sua homologação pela Autoridade Marítima, incluindo as obras civis que se fizerem necessárias, a fim de prorrogar seu prazo de vigência para fevereiro de 2021, de forma não onerosa para a CODESP, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais, considerando o parecer da Superintendência Jurídica – SUJUD, datado de 08-05-2018. Processo nº 32540/12-50. O Conselho de Administração delibera pela aprovação do referido aditamento, sendo que para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 048.2018.

II.07 – Artigo 55 – Inciso III – Aprovar, embasado na Norma Interna de Procedimentos Administrativos da Alçada do CONSAD, em seu item 4.1, bem como consubstanciado na Decisão **DIREXE Nº 206.2018**, de 17-05-2018, os seguintes procedimentos: a) A revogação da Deliberação CONSAD nº 073.2016 que autorizou a abertura de processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, objetivando a contratação de empresa para a execução de obras e serviços de recuperação estrutural do cais e dolphins existentes, contenção de talude, instalação de passarelas metálicas e construção de um dolfim de amarração, na Ilha Barnabé – Margem Esquerda do Porto de Santos, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, no valor global de **R\$ 34.734.397,28** (trinta e quatro milhões e setecentos e trinta e quatro mil e trezentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), com

consequente revogação da Decisão Direxe nº 386.2016, face ao tempo decorrido e alteração do valor global estimado. b) A autorização para abertura de processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, objetivando a contratação de empresa para a execução de obras e serviços de recuperação estrutural do cais e dolphins existentes, contenção de talude, instalação de passarelas metálicas e construção de um dolfim de amarração, na Ilha Barnabé – Margem Esquerda do Porto de Santos, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, no valor global estimado de **R\$ 25.039.136,55** (vinte e cinco milhões e trinta e nove mil e cento e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o parecer da Superintendência Jurídica – SUJUD, datado de 05-04-2018. *O Conselho de Administração delibera pela aprovação dos itens “a” e “b” conforme apresentados, sendo que para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 049.2018.* Sem outros assuntos no item, o Presidente passou ao item **III – ASSUNTOS GERAIS. Relativamente aos itens relacionados a seguir, o Colegiado emitiu as seguintes manifestações:**

III.01 – Apresentação da situação atual do processo arbitral entre a Codesp e Libra S/A..(Atendimento da Súmula CONSAD nº 027.2018, de 27/03/2018). *Tendo em vista que nos dias de 21 a 25/05/2018, estará ocorrendo a Instrução Processual do processo arbitral entre a CODESP e Libra, o colegiado solicita que o setor Jurídico apresente, na próxima reunião, cópia da Ata da referida Instrução Processual.*

III.02 - Atualização de informações sobre a situação dos processos judiciais entre a Codesp e Rodrimar, considerando que Codesp tem realizado pagamentos judiciais em 2017 e 2018. *Tendo em vista que o Superintendente Jurídico se encontra esta semana a disposição da Instrução Processual do processo arbitral entre a CODESP e Libra, solicita que as informações referentes a este item sejam atualizadas na próxima reunião ordinária.*

III.03 – Atualização de informações sobre a suspensão do faturamento da EMBRAPORT – pendência judicial. *Compareceu à reunião o Diretor de Relações com o Mercado e Comunidade, Cleveland Sampaio Lofrano, que prestou os seguintes esclarecimento em resposta à Sumula CONSAD nº 054.2018, de 27/04/2018, a saber: 1) Considerando o disposto no item “a” da súmula referenciada, informamos que a emissão de fatura pela CODESP acarreta a automática e imediata emissão, pela Prefeitura Municipal de Santos, da respectiva Nota Fiscal, a qual é endereçada ao e-mail do usuário do serviço configurando a cobrança do crédito em desacordo com a sentença judicial. Além disso, com a emissão da Nota Fiscal o usuário torna-se devedor do Imposto sobre Serviços destacado no documento fiscal, que conforme a legislação vigente é responsabilidade do tomador do serviço, podendo ocasionar sanção*

judicial à CODESP por propiciar a inadimplência do usuário junto à Prefeitura Municipal de Santos; 2) Não fosse a restrição acima mencionada, ainda seria impossível o respectivo faturamento em função da vigência a partir de 01/01/2018 do CPC 47 (anexado na íntegra) com aplicação obrigatória a partir de 01/01/2018. Apenas para facilitar o entendimento, transcrevemos o item 9 do CPC 47: “A entidade deve contabilizar um contrato com cliente que esteja dentro do alcance deste pronunciamento somente quando todos (grifo nosso) os critérios a seguir forem atendidos: a) As partes do contrato aprovaram o contrato (por escrito, verbalmente ou de acordo com outras práticas de negócios usuais) e estão comprometidas em cumprir suas respectivas obrigações; b) A entidade pode identificar os direitos de cada parte em relação aos bens ou serviços transferidos; c) A entidade pode identificar os termos de pagamento para os bens ou serviços a serem transferidos; d) O contrato possui substância comercial (ou seja, espera-se que os riscos, a época ou o valor dos fluxos de caixa futuros da entidade se modifiquem como resultado do contrato); e, e) É provável que a entidade receba a contraprestação à qual terá direito em troca dos bens ou serviços que serão transferidos ao cliente. Ao avaliar se a possibilidade de recebimento do valor da contraprestação é provável, a entidade deve considerar apenas a capacidade e a intenção do cliente (grifo nosso). O valor da contraprestação à qual a entidade tem direito pode ser inferior ao preço declarado no contrato se a contraprestação for variável, pois a entidade pode oferecer ao cliente uma concessão de preço”. Assim, as alíneas “a”, “d” e “e” não são atendidas no caso específico da EMBRAPORT. Nos itens subsequentes do CPC também é formalizada a definição dos termos utilizados no item 9 para esclarecer o posicionamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. 3) Independente das restrições comentadas nos itens 1 e 2, analisamos os impactos financeiros se fosse possível o faturamento: a) Reconhecimento à receita de R\$ 54.129.846,34, sem efetiva realização no caixa da empresa; e, b) Recolhimento de impostos: b1) PIS: R\$ 893.142,46 (alíquota de 1,65%); b2) COFINS: R\$ 4.113.868,32 (alíquota de 7,6%); e, b3) IRPJ/CSLL: R\$ 18.404.147,76 (alíquota conjunta de 34%); 4) Em caso de procedência do pedido administrativo da Embraport feito à ANTAQ, nos autos do processo nº. 50.300.001128/2015 -79, ou seja, definindo à Agência Reguladora um valor tarifário menor do que o praticado atualmente na Tarifa do Porto de Santos, surgirá para a CODESP o direito de promover a repetição de indébito dos tributos porventura recolhidos a maior. Ocorre que o prazo prescricional para a mencionada ação se inicia com o recolhimento a maior do tributo. Considerando que não se tem, por ora, como definir quando a ANTAQ irá decidir

sobre o tema, corre-se o risco de prescrever a pretensão da CODESP ao eventual indébito tributário, cujo prazo é de 05 anos; 5) Deve ser ressaltado que toda a movimentação do Terminal tem sido devidamente registrada e, tão logo a lide tenha seus contornos definidos, e se decida acerca da tarifa incidente, a CODESP terá condições de efetuar o faturamento pertinente, definido, só então o montante exato do valor a ser cobrado e, sobre o qual, incidirá a carga tributária devida, sem o risco de recolhimentos a maior, evitando dispêndios desnecessários; 6) Por tais razões, a despeito de a decisão judicial ter restringido à CODESP efetuar a cobrança, decidiu-se por não realizar o próprio faturamento, pois tal se mostrou desvantajoso à empresa; 7) Manifestamos nossa opinião desfavorável à realização do faturamento determinado por este Conselho, nos termos do item 'a' da Súmula em comento, bem como recomendamos a não realização do faturamento retroativo, nos termos do item 'd', da Súmula, até que a ANTAQ defina qual o valor da tarifa a incidir e se tenha o exato conhecimento do valor a ser faturado; e, 8) Ressalvamos que o posicionamento é meramente opinativo, sendo a decisão competência exclusiva da Administração que, para tanto, deve sopesar as razões de conveniência e oportunidade. Após explanação do Diretor o Colegiado agradeceu pelas informações prestadas solicitando que todo o material apresentado seja enviado aos Conselheiros, bem como seja anexado à Ata. Ainda com referência ao assunto, o Colegiado tendo em vista a complexidade do tema, reitera seu entendimento que a decisão judicial determinou a suspensão da exigibilidade do crédito, e não o próprio faturamento. Isto posto, solicita à DIREXE as seguintes providências: a) Quando ocorrer situação semelhante ao caso específico da EMBRAPORT solicita que o Colegiado seja prontamente informado, a fim de avaliar a situação; b) Que o Diretor de Relações com o Mercado e Comunidade e o Diretor Administrativo e Financeiro continuem acompanhado as discussões do tema com a ANTAQ e SNP; c) Que a SUJUD e a SUPFI em conjunto preparem um parecer apontando os motivos que levaram a CODESP a não emitir fatura para EMBRAPORT, bem como informar se teve aprovação da DIREXE, entendendo este Colegiado que deve ser emitida uma Decisão de DIREXE para aprovar a não emissão de faturas para referida empresa, e posterior Deliberação do CONSAD; d) Que o PMGP estabeleça regramentos visando que em casos semelhantes ao da EMBRAPORT a decisão de não faturar seja aprovada pela DIREXE. Isto posto, o Conselho solicita que a resposta seja apresentada na próxima reunião ordinária, alertando que o não atendimento acarretará pena de responsabilização ou abertura de PAD. Com referência à súmula CONSAD Nº 055.2018, fica registrado que o processo da EMBRAPORT se encontra na Secretaria a

disposição do conselheiro João de Andrade, que solicitou vistas ao processo.

III.04 - Demonstrações Financeiras Intermediárias do 1º trimestre de 2018 da CODESP, com as respectivas notas Explicativas, em atendimento à Súmula CONSAD nº 047.2018. O Conselho de Administração registra que tomou conhecimento. **III.05** – Assuntos solicitados pelo Presidente do Colegiado:

a) COAUD – atualizar informações sobre o processo de seleção dos auditores estatutários. O Conselho de Administração tomou conhecimento dos atos realizados pelo Comitê de Elegibilidade, quanto à fase de homologação de inscrição de candidatos ao cargo no COMITÊ DE AUDITORIA e após discussão sobre o tema, solicitou ao Comitê de Elegibilidade que convidasse todos os inscritos, para prestar os esclarecimentos necessários de forma a sanar as dúvidas existentes quanto a efetiva experiência dos mesmos, cujo resultado deverá ser encaminhado a este Conselho até o dia 31 de maio de 2018. **b) ACT 2017-2019** – Relatar a situação da reunião realizada com TST em Brasília. O Conselho de Administração registra que ouviu os relatos iniciais quanto ao ACT 2017/2019, proferidos pelo superintendente de Recursos Humanos da CODESP.

III.06 - Súmula CONSAD nº 146.2017, de 30/08/2017, por meio da qual solicitou conhecer os resultados dos trabalhos do GT instituído para avaliação de ações trabalhistas. O Conselho de Administração registra que tomou conhecimento e solicita ser informado trimestralmente sobre o tema. **III.07** – Apresentação da situação atual do projeto VTMISS. Compareceu à reunião o Diretor de Operações Logísticas, Carlos Henrique de Oliveira Poço, que realizou uma apresentação sobre o tema, demonstrando a situação atual do projeto VTMISS,

destacando as seguintes informações: a) Estação Bravo (Ponta do Itaipu). As tratativas com o Exército ainda estão em andamento. Relativamente ao tema, o Conselheiro Marcio Calves solicitou à DIREXE que apresente o estágio atual das negociações com o Exército, para próxima reunião; b) Estação CHARLIE. Foi informado que a Diretoria descartou a área do CORPO DE BOMBEIROS (1ª opção), responsável pelo local iniciado para localização da referida torre, em decorrência do valor elevado das contrapartidas (Valor da Contrapartida R\$ 2.200.000,00. (Contrapartida + Obra de adequações para colocação da torre), optando pela negociação de aluguel de área particular (aluguel área particular de 12 a 15 mil/mês (150 mil/ano). Ainda com referência ao tema, o Presidente do Colegiado solicitou que o cronograma do VTMISS seja atualizado trimestralmente, de maneira objetiva, e encaminhada a este Colegiado. Ao final, o Colegiado agradeceu o Diretor pelas informações prestadas, solicitando que a Secretaria envie cópia da referida apresentação a todos os Conselheiros.

III.10 – Informação GECAR nº 170/2018, de 22/02/2018, em atendimento a Súmula

CONSAD nº 003.2018, por meio da qual o Colegiado solicitou informações de como está desenhado no PMGP as unidades “Comissão de Ética” e “Ouvidoria”, no organograma da CODESP. *O Conselho de Administração registra que tomou conhecimento. Relativamente aos itens relacionados a seguir, o Colegiado decidiu transferir, para próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 15/06/2018, a apreciação dos itens relacionados a seguir:*

III.08 – Súmula CONSAD nº 034.2018, de 27/03/2018, por meio da qual solicitou à DIAFI, a elaboração de uma síntese sobre quanto foi o Previsto X Realizado, referente ao PDG 2018, com referência as principais contas. **III.09** – Apresentação sobre os indicadores do PMGP, em atendimento à Súmula CONSAD/198.2017. Expediente nº 716/18-08. **III.11** – Relatório Estatístico referente ao Instrumento de Avaliação do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, encaminhado pela Gerência de Planejamento Estratégico e Projetos, para conhecimento. **III.12** - Apresentação Porto de Santos – Compliance (em atendimento a Lei nº 13.303/16 e Portaria CGU nº 1089 de 25/04/2018. **III.13** – Apresentação do histórico sobre as obras de acesso à entrada da Cidade, em atendimento à Súmula CONSAD nº 046.2018. **III.14** – Ofício nº 03/2018, de 13/03/2018, da Comissão de Ética da CODESP, em atendimento à Súmula CONSAD nº 004.2018, de 08/02/2018, por meio da qual solicitou as seguintes providências: a) Encaminhamento de relatório informativo sobre o quantitativo de processos éticos e seus desfechos; b) Reavaliação do fluxo de processos éticos relativos a desvios éticos que porventura envolvam membros da Diretoria Executiva; e, c) Especificar o fluxo de encaminhamento do relatório final de processos de desvios éticos, detalhando a legislação vigente que rege a matéria. **III.15** – Cópia da Decisão DIREXE nº 153.2018, de 05/04/2018, que informa as providências adotadas pela Diretoria em atendimento a Súmula CONSAD nº 032.2018, de 27/03/2018, por meio da qual solicitou as seguintes providências: a) Decidir sobre a permanência dos titulares máximos da Superintendência de Desempenho, Riscos e Conformidade (SUDEC) e Ouvidoria (GEOUV); b) Aprovar a dispensa do atual titular da AUDIT, bem como, da nomeação do novo titular, apresentado pelo Presidente da Codesp, para posterior encaminhamento à CGU, para sua aprovação. **III.16** – Súmula CONSAD nº 022.2018, de 27/03/2018, por meio da qual solicitou à DIREXE informações quanto ao resultado de 22,2% na movimentação de cargas, separando o que foi direcionado aos TUPs e ao Porto Público. **III.17** – Súmula CONSAD nº 026.2018, de 27/03/2018, por meio da qual solicitou à DIREXE apresentação da nova estrutura organizacional conforme aprovada no PCCFC, contendo as devidas adequações, para próxima reunião, a ser realizada no dia

23/04/2018. Relator Presidente José Alfredo. **III.18** – Carta DIREM – GD/28 de 2018, do Diretor de Relações com o Mercado e Comunidade, que encaminha o Relatório de Instrumentos Contratuais realizados no mês de março de 2018. **III.19** – Demonstrativo da **Análise das Receitas Patrimoniais – Faturada e Demonstrativo da Receita Faturada por Contratos**, referente aos meses de março/2017 a fevereiro/2018. **III.20** – Demonstrativos dos **Débitos Contestados** e Gráfico da evolução dos valores de **Contestação de Faturas**, relativos ao período de abril/2017 a março/2018. **III.21** – Relação dos 10 Maiores Devedores em Cobrança Administrativa e os 10 Maiores Devedores em Cobrança Judicial, posição em 09-04-2018. **III.22** – Demonstrativo da quantidade de horas extras realizadas no período de maio/2013 a março/2018, para conhecimento. **III.23** – Relação de Ações Ajuizadas em face da CODESP em abril de 2018. **III.24** – Atas das 506ª e 509ª Reuniões do Conselho Fiscal. **III.25** – Atas das 1864ª a 1865ª da Diretoria Executiva. Na sequência, o Presidente passou ao item **IV – AUDITORIA INTERNA**, onde o Colegiado **decidiu transferir, para próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 15/06/2018, a apreciação dos itens relacionados a seguir:** **IV.01 – Relatório de Auditoria AA-02.2017**, em atendimento à **Súmula CONFIS/205.2017**, foi realizado o presente trabalho como o objetivo de examinar o contrato PRES/039.96 firmado originalmente com a Cargil Agrícola S.A., que solicitou a transferência de direito e obrigações desse instrumento para o TEAG – Terminal de Exportação de Açúcar do Guarujá LTDA. em 25 de outubro de 2001, o pagamento retroativo, bem como averiguar a justificativa de somente agora ter sido constatada a ocupação exata da área e o conseqüente débito. **IV.02 – Relatório de Auditoria GR-02.2017**, em atendimento à **Súmula CONFIS/208.2017**, foi realizado exames sobre o parcelamento de débito requerido pela arrendatária RISHIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, referente à cobrança da diferença de movimentação mínima contratual – MMC dos anos 3 e 4 do contrato DP/DC-01.2005, com o objetivo de informar sobre o objeto e as condições do parcelamento requerido. **IV.03 – Relatório de Auditoria CP-01.2017**, em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, aprovado para o exercício de 2017, atuando na área de “Contas a Pagar – Provisões Cíveis e Trabalhistas”, com o objetivo de analisar se as classificações das Provisões e Contingentes Cíveis e Trabalhistas estão de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 25. **IV.04 – Relatório de Auditoria DI-01.2018**, foi verificado a conta contábil de Disponibilidades “Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras”, com o objetivo de avaliar se os saldos da contabilidade estão de acordo com o valor físico depositado em Tesouraria e Contas Bancárias. Em seguida

passou para o item **V – OUTROS ASSUNTOS**. Com a palavra, o Conselheiro João de Andrade comunicou sua preocupação quanto a Nota Técnica nº 4746/20148-MP, que trata de possível ressarcimento de valores pagos indevidamente aos Conselheiros e Diretores. Com a palavra, a Conselheira Maria da Gloria, tendo em vista que o tema é de sua área no Ministério do Planejamento, solicitou que a referida Nota Técnica seja pautada na próxima reunião do Colegiado, onde dará os devidos esclarecimentos sobre o tema. Sem outros registros, o Presidente passou ao item **VI – ENCERRAMENTO**, onde o Colegiado fixou a data da próxima reunião extraordinária para o dia 15 de junho de 2018, às 09h00min, em Santos, determinando a lavratura da presente Ata.

José Alfredo de Albuquerque e Silva
PRESIDENTE

João Bosco Camargo de Souza
CONSELHEIRO

Maria da Gloria Felgueiras Nicolau
CONSELHEIRA

João de Andrade Marques
CONSELHEIRO

Marcio Calves
CONSELHEIRO

Fabio Madeira Alvares da Silva
CONSELHEIRO

Luiz Carlos Interdonato de Azevedo
SUPERINTENDENTE AUDIT

Jorge Leite dos Santos
SECRETARIO